



P. En. 30 07 2019 E.
Flóris
Funcionário

CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e a **ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.126.366/000548, com sede e foro na Avenida das Américas, nº 500, bl 19, sala 202, barra da Tijuca, Rio de Janeiro, neste ato representada por um de seus procurados, SR. LUIZ GUIMARÃES MESQUITA, nos termos da Procuração Pública lavrada no Cartório do 9º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, livrô nº 868, folhas nº 039/041, ato 017, (RG nº 3.937.972-3 SSP/SP e CPF nº 069.167.758-15), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com as Decisões de Diretoria (DCO nº 278/2019) de 25/06/2019, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pela Dispensa nº 045/2019, (integrante do Processo Administrativo nº 081/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para prestação de serviços de recrutamento e seleção, contratação, execução e acompanhamento de 4 (quatro) jovens aprendizes para participar do Programa de Aprendizagem na Desenbahia, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579 de 22 de novembro de 2018, além da Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018 do Ministério do Trabalho, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro– As alterações neste quantitativo para mais ou para menos obedecerão às regras que definem as cotas de jovens aprendizes em razão do quadro de empregados da **CONTRATANTE** que compõem o cálculo da cota.

Parágrafo Segundo– Observada a ressalva do Parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Terceiro– Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Quarto– É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a

Patúcia
Mattos

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Adriana Isobela Alves da Silva
Advogada GIJ
OAB/BA 15701



entidade, devendo o jovem, quando for o caso, assinar registro de recebimento, que deve ser guardado com a CONTRATADA para efeito de comprovação;

- A CONTRATADA deve consultar a CONTRATANTE a cada 06 (seis) meses, contados a partir da data de início do Contrato do jovem até a sua finalização, solicitando avaliação para permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem sob aspectos como: assiduidade, responsabilidade, desempenho e relacionamento interpessoal e elaborar relatório a respeito da avaliação do jovem, nos aspectos citados, e outros pertinentes ao Programa de Aprendizagem, devendo, os registros, serem guardados com a CONTRATADA para efeito de comprovação;
- No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da CONTRATADA, com nova avaliação pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias. Se a situação não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias à CONTRATANTE;
- Expedir e disponibilizar à CONTRATANTE, Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem registrando nível de aproveitamento e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;
- Encaminhar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, antes do início da execução das atividades e a qualquer tempo, sempre que requerido pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do jovem, ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;
- Encaminhar à CONTRATANTE a planilha de férias dos jovens aprendizes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, preferencialmente, em período coincidente com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;
- Manter o acompanhamento social dos jovens, informando à CONTRATANTE quaisquer dados que possam interferir no desempenho das atividades ou nos termos do Contrato;
- Deverá constar do contrato com o jovem esclarecimentos aos pais ou responsáveis do jovem e ao próprio aprendiz;
- Assegurar compatibilidade de horários para a participação do jovem no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- Dispor de espaço seguro e adequado à aplicação do programa de aprendizagem;
- Apresentar relação do corpo técnico e sua formação;
- Manter em seu quadro técnico, equipe especializada capaz de atender às demandas pedagógicas e psicossociais dos jovens aprendizes;
- O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo final ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:
 - a) a pedido do aprendiz;

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJ/U
OAB/BA 15761

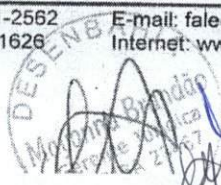
Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJ/U
OAB/BA 15761

Patúcia Mattos

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJ/U
OAB/BA 15761



- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - c) cometimento de falta disciplinar grave;
 - d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado elaborado pela ESFL, com base nas ações geradoras do desligamento, juntados os documentos referentes;
 - A entidade contratada, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, deve assumir a condição de empregadora, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a Desenbahia, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem, nos termos do inciso I, parágrafo 2º, Art. 57 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 - A CONTRATADA deverá cumprir todos os direitos trabalhistas e benefícios garantidos aos jovens de acordo com a legislação em vigor e suas atualizações, além daquelas definidas neste termo:
 - a) pagamento de salário mínimo/hora, nos moldes da CLT;
 - b) repouso semanal remunerado;
 - c) pagamento de 13º salário;
 - d) pagamento de férias remuneradas, acrescidas de terço constitucional;
 - e) recolhimento de INSS;
 - f) contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço correspondendo a 2% (dois por cento) da remuneração paga ao aprendiz;
 - g) vedação para prorrogação e compensação de jornada;
 - h) concessão de férias coincidentes, preferencialmente, com as férias escolares para os maiores de 18 anos e, obrigatoriamente para os menores de 18 anos, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
 - i) liberação de todos os direitos (13º salário, férias, saldo de salário), além do saque do FGTS (exceto nos casos em que a lei dispuser o contrário), quando do encerramento do contrato;
 - j) pagamento de valor equivalente ao deslocamento do jovem para realização das atividades práticas ou teóricas previstas no Programa de Aprendizagem;
 - É possível que no decorrer do Contrato sejam concedidos outros benefícios, aos jovens aprendizes, a exemplo de auxílio lanche, caso seja de interesse da Desenbahia. Neste caso, a Contratada será informada da decisão para realizar a inclusão do benefício, a partir da data da notificação. O novo benefício deverá ser incluído na planilha de custos da CONTRATADA e repassados os valores à CONTRATANTE, o que deve ser combinado entre as partes antecipadamente.
 - Mensalmente, a CONTRATADA deve apresentar planilha de custos para apreciação da CONTRATANTE e, em seguida, deve emitir a nota/fatura para pagamento, incluindo a taxa administrativa contratada;
 - Proceder imediata reposição jovem aprendiz caso ocorra desligamento de um ou mais jovens antes do prazo da vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA encaixar o(s) novo(s) jovem(ns) no cronograma do Programa de Aprendizagem em andamento ou definição de um novo cronograma de aprendizagem para estes jovens entrantes que atendam à demanda da CONTRATANTE, não havendo possibilidade da CONTRATANTE ficar na posição de descumpridora da cota de aprendizes.

Patrícia Mattos*Adriana Isabela Alves da Silva*
Advogada OAB
64824/BARECEBIDO
18/01/2018
11h30
Agência de Fomento do Estado da Bahia



- Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;
- Após pagamento dos salários, encargos e benefícios, a CONTRATADA, mensalmente, deve apresentar à CONTRATANTE toda a documentação que comprove os pagamentos e obrigações legais;
- O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida;
- No caso de rescisão contratual, a contratada compromete-se a continuar prestando o serviço, até que novo contrato seja firmado com outra ESFL, e ainda, a realizar a migração do contrato de aprendizagem dos jovens, nestes mesmos termos, a fim de que possam prosseguir com a formação de aprendizagem, sem prejuízo no desenvolvimento.

Parágrafo Segundo – Do prazo e local do serviço

- a) As atividades práticas serão realizadas na sede da CONTRATANTE, enquanto que as atividades teóricas, na sede da CONTRATADA, no mesmo horário em que o jovem realiza as atividades práticas.
- b) As atividades práticas serão desempenhadas em jornada diária de 04 (quatro) horas, no turno da manhã, das 08hs às 12hs, entre segunda e sexta-feira, sem possibilidade de compensação de horas. As atividades teóricas devem ser realizadas neste mesmo turno, em espaço próprio da ESFL, sendo o jovem aprendiz dispensado de realizar as atividades práticas quando estiver realizando as atividades teóricas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados à taxa administrativa de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por jovem aprendiz por mês e de repasse o valor de R\$ 976,02 (novecentos e setenta e seis reais e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ 115.777,92 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de custos apresentada pela CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes a salário, INSS, FGTS, deslocamento e auxílio refeição deverão ser apresentados mensalmente pela CONTRATADA, com as devidas comprovações, para repasse da Desenbahia.

Parágrafo Terceiro – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais, acompanhadas do exemplar original da publicação, além da documentação pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, devidamente

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GIJ
OAB/BA 15761Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GIJ
OAB/BA 15761

Patricia Mattos

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GIJ
OAB/BA 15761



atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente após prestação do serviço, conforme prazos acordados entre a ESFL e a DESENBABIA. A ESFL deve enviar planilha de custos com detalhamento das obrigações, taxa de administração e tributos exigíveis para conferência da DESENBABIA.

Parágrafo Segundo – Estando de acordo aos valores apresentados na planilha de custos, a DESENBABIA deve autorizar a emissão da nota fiscal/fatura, que deve vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Além das certidões, devem ser apresentados até o mês subsequente à prestação do serviço os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, comprovantes de frequência no Programa de Aprendizagem, comprovantes de pagamento de salário e demais benefícios que venham a ser concedidos pela Contratante, como, vales transporte, auxílio lanche e outras obrigações acessórias

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, juntamente com todas as comprovações acima até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, em nome da Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desenbahia, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data do pagamento passará a ser contada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura, efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme legislação referente.

Parágrafo OITAVO – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, pro rata tempore.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

Patrícia
Mattos

Adriana Israel Alves do Silveira
Advogada G1J
OAB/BA 1778

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 93, do RLC.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

Parágrafo Quinto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- A CONTRATADA incorrer em um dos impedimentos descritos no art. 130, do RLC.

Parágrafo Sexto – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:

- Zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761

Patrícia Matos

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761



- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 081/2019;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 081/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Obrigações específicas:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao jovem, encaminhando à CONTRATANTE comprovantes do pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, acidente de trabalho, rescisões de contrato de trabalho e outros previstos na legislação própria.
- b) Promover os cursos de aprendizagem para os jovens aprendizes, sem ônus para a CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de aprendizagem do mantendo cronograma de realização dos cursos durante a execução do contrato. O controle de frequência e carga horária desses cursos deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE;
- c) Todos os serviços citados neste Contrato devem ser prestados de acordo com o estabelecido na Lei de Aprendizagem 10.097 de 19 de dezembro de 2000, decretos e instruções normativas referentes, bem como suas atualizações; além da Consolidação das Leis Trabalhistas, sobretudo na forma dos art. 428 e 430;
- d) A ESFL deverá cumprir ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, e comprovar registro do Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº 723/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria;

*Patricia Mattos**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*
MAYARA BONDÃO
Advogada*[Handwritten signature]*
Adriana Leube Alves da Silva
Advogada
OAB/BA 10761Adriana Leube Alves da Silva
Advogada GJFJ



- e) A contratação, remuneração, garantia dos direitos trabalhistas e benefícios legais dos jovens assim como a formação técnica profissional é de responsabilidade da ESFL contratada;
- f) A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, inciso II, e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com a Desenbahia;
- g) Prestar os serviços na forma e prazo estipulados conforme este Contrato;
- h) Apresentar à CONTRATANTE o Programa de Aprendizagem a ser ministrado pela entidade CONTRATADA, definindo, a programação detalhada de execução do objeto deste contrato, elaborado em conformidade com as exigências legais, e disponibilizado antes do início de execução de cada contrato com o jovem;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato;
- k) Auxiliar a CONTRATANTE nas orientações legais sobre o cumprimento do Programa de Aprendizagem, incluindo respostas necessárias a dúvidas ou notificações advindas de órgãos fiscalizadores;
- l) Manter todo o histórico e registros do Programa de Aprendizagem e contrato dos jovens aprendizes sob sua guarda por até 05 (cinco) anos após finalização dos contratos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- n) Desenvolver um Programa de Aprendizagem compatível com o desenvolvimento social, físico, moral e psíquico dos jovens aprendizes contratados;
- o) Desenvolver a prestação do serviço de acordo com a descrição da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.
- p) Apresentar planilha de custos mensalmente à CONTRATANTE, com as devidas comprovações, para repasse.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato a ser firmado;
- b) Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento;
- c) Prestar todas as informações necessárias sobre o Programa de Aprendizagem aos supervisores dos jovens aprendizes;
- d) Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- f) Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos jovens colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- g) Atender ao pedido de preenchimento da avaliação de desempenho semestral dos jovens aprendizes pela CONTRATADA;

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761

Patricia Mattos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- h) Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, eficiência, educação e progresso dos jovens, quando solicitada e sempre que julgar necessário;
- i) Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas, relacionadas à função para o qual foi contratado;
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais pela mesma;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do Contrato;
- l) Fiscalizar os serviços executados e relatar à CONTRATADA, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

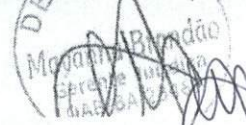
Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA e pela Unidade de Treinamento e Desenvolvimento – UTD da Desenbahia, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA, através do(a) Sra. Patrícia Matos dos Santos, CPF nº 809.161.475-68, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

Patrícia MatosAdriana Isabela Alves da Silva
Advogado GIU
OAB/BA 1761



Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se o fiscal e a titular da GPA como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- multa compensatória;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Patricia Mattos

A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis

Patrícia
Mattos

A

DESENBAHIA
Maurício
Mendes
16/08/2015

W

Adriana Isaque
Advogada G11
OAB/BA 15761

A



ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: 39B4.3B12.2B92.4492, válida até 23/11/2019;
- b) Certidão Especial de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado sede da licitante – Número da Certidão: 20191615500, válida até 15/08/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 174283200/2019, válida até 07/12/2019;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019072303394852105138, válida até 21/08/2019;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 24 de julho de 2019;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 24 de julho de 2019;

Adriana Isabela Alves da Silva
Advogada
OAB/BA 13761

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Patricia Mattos

Adriana Isabela Alves da Silva



- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 13/06/2019, consulta em 24/07/2019;
h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, nº 201903987754, validade por 90 dias;

Salvador/BA, 24 de julho de 2019.

DESENBAHIA – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

Francisco Miranda
Presidente

ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Guimarães Esquite
SR. LUIZ GUIMARÃES MESQUITA
CPF/MF nº 069.167.758-15

43.126.366/0001-14
INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1.111
Bloco 2 Loja 109 GR 1.1 Edifício Seletto Business DOC
BARRA DA TIJUCA - CEP: 22.775-039
RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHAS:

NOME: *Vinicius Filho de Almeida*
CPF/MF nº 781.320.025-04

NOME: *Patrícia Mattos dos Santos*
CPF/MF nº 809.161.475-68

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada OAB
OAB/BA 15761

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: ISBET- INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO- OBJETO: Contratação de jovens aprendizes por intermédio de entidade sem fins lucrativos. - VALOR MENSAL: 4.824,08 - PRAZO: 24 meses - PROCESSO Nº 081/2019 - MODALIDADE: Dispensa nº 045/2019 - ASSINATURA: 24.07.2019 - Salvador, 29 de julho de 2019.